



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 393, de 30 de junho de 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA  
LEI Nº 319, DE 10/05/2022, E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Os dispositivos da Lei nº 319, de 10/05/2022, nos artigos 2, 3, e 4, passam a vigorar com as seguintes redações legais:

**Art. 2.** *Farão jus ao auxílio financeiro de R\$ 0,69 (sessenta e nove centavos de real) por litro de leite efetivamente produzido e comercializado aos produtores que estiverem devidamente inscritos no programa.*

**§1º** - *Não haverá ressarcimento para qualquer volume produzido/comercializado anteriormente a vigência dessa lei.*

**§2º** - *O valor referido no caput será reajustado pelo INPC, anualmente por meio de decreto.*

**Parágrafo Único** - O valor total de recursos orçamentários utilizados para pagamento de todos os benefícios será limitado a até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) anual.

**Art. 3.** Para obtenção do incentivo referido no Art. 2 desta lei, os interessados deverão se cadastrar junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Recursos Hídricos e Meio Ambiente – SEAPRHMA, e preencher os seguintes requisitos:

- I. A propriedade rural beneficiada deve estar localizada dentro dos limites territoriais do município;
- II. O solicitante deve comprovar ser produtor de leite de caprino. A comprovação se dará de visita técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Recursos Hídricos e Meio Ambiente – SEAPRHMA, que emitirá relatório circunstanciado, devendo o relatório ser assinado por servidor municipal e aprovado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pesca, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.
- III. Estar em dia com as obrigações perante a Fazenda Pública Municipal;
- IV. Comprovar, com a apresentação de Notas Fiscais, o volume em litros produzidos e vendidos no mês para fins de recebimento do benefício.

**Parágrafo Único** – O interessado terá direito ao recebimento após análise e aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Recursos Hídricos e Meio Ambiente – SEAPRHMA, se presente todos os requisitos previstos anteriormente.

**Art. 4.** Após aprovação a concessão do ressarcimento, será emitido “Termo de Fomento a Produção de Leite de Caprino” ao beneficiário devidamente cadastrado junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Recursos Hídricos e Meio Ambiente – SEAPRHMA, com repasse do recurso diretamente na Conta Corrente informada pelo produtor quando realizado do seu cadastro.

**Parágrafo Único** – O pagamento se dará conforme a ordem do protocolo de cadastramento junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Recursos Hídricos e Meio Ambiente – SEAPRHMA.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** Fica revogada a redação dos artigos 2, 3 e 4, que institui o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos pequenos produtores de leite de caprinos e da outras providências, bem como revogam-se todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil - PB, 06 de junho de 2025.**



**CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO**

*Prefeito Constitucional de Alcantil – PB*